



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 88, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Resolução n° 140,
de 1997, e reestrutura a
Procuradoria-Geral da
Câmara Legislativa do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1° Fica acrescido o *parágrafo único*, ao art. 3°, da Resolução n° 140/97, nos seguintes termos:

"Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídos os Assessores Técnicos, categoria Advogado da CLDF".

Art. 2° O art. 4°, da Resolução n° 140/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral e de Assessores Técnicos, categoria Advogado, aos quais compete auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas funções, em especial as indicadas no art. 2°.

§ 1° Ficam mantidos os cargos em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL 14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11.

§ 2° O cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral será exercido por



advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF, com preferência por Assessor Técnico, categoria Advogado da CLDF”.

Art. 3º Fica acrescido à Resolução nº 140/97, o art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subseqüentes:

“Art. 5º A Procuradoria-Geral subdividir-se-á em três unidades, a saber:

I - Encarregadoria de Contencioso;

II - Encarregadoria de Licitação e Contratos;

III - Encarregadoria de Consultoria Administrativa;

IV - Encarregadoria de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Encarregadoria de Contencioso auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, e auxiliar no patrocínio dos servidores da Casa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos, bem como acompanhar os feitos judiciais, observando e controlando os prazos fixados na Lei Processual.

§ 2º Compete à Encarregadoria de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa.

§ 3º Compete residualmente à Encarregadoria de Consultoria Administrativa opinar sobre as demais matérias, e uniformizar a jurisprudência da Casa, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir



parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF. § 4º Compete à Encarregadoria de Apoio Administrativo, receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados às demais Encarregadorias.

§ 5º Ficam criados quatro cargos CL - 04, para as quatro Encarregadorias, sendo que as três primeiras serão ocupadas exclusivamente por Assessores Técnicos, categoria Advogado, em exercício na Procuradoria-Geral, e o cargo da Encarregadoria de Apoio Administrativo será ocupado por Assistente-Técnico - Secretário, em exercício na Procuradoria-Geral.

§ 6º A distribuição dos Assessores Técnicos - Advogados nas Encarregadorias criadas no *caput* do art. 5º e incisos acima será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, ocupados por servidores com experiência nas atividades específicas, na Assessoria de Plenário e Distribuição, da estrutura permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - Encarregado de Distribuição de Proposições - nível CL 04; e

II - Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário - nível CL 04.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Fica criado na Diretoria de Administração Financeira - DAF, da estrutura permanente, um cargo - CL 04, em comissão, de livre provimento, de Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços, a ser ocupado por pessoa com qualificação técnica específica.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre provimento, ocupados por pessoas com experiência nas atividades específicas, na Coordenadoria de Cerimonial, da estrutura permanente da CLDF:

I - Encarregado de Cerimonial - Garçon - CL 04; e

II - Assistente de Cerimonial - Secretário - CL 04.

Parágrafo único. Os cargos enumerados acima terão exercício exclusivo na Coordenadoria de Cerimonial, devendo comprovar experiência na área afim.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 8º, da Resolução nº 140/97, bem como naquilo em que não colidir com as disposições da Resolução nº 034/91 e posteriores alterações.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.